



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

MINUTA DE CONTRATO DE CONSULTORIA CONTRATO N°...../2013

"CONTRATO DE CONSULTORIA PARA O BALNEÁRIO PINHAL PREV / RPPS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA.....".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no Município de...../..., na Rua....., nº....., CEP....., neste ato representada por.....CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de consultoria para o Balneário Pinhal Prev / RPPS, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 047/2013, constituindo-se documentos vinculados a esta Minuta - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 015/2013**, da qual esta minuta de contrato é integrante.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos Gestores e Conselheiros do Fundo de Pensões e Aposentadorias, em assuntos relacionados ao mercado financeiro, auxílio no preenchimento da APR (documento exigido pelo Ministério da Previdência), execução de atividades de controladoria, execução de avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações, em conformidade com as normas e princípios da Resolução 3.922/2010 e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, conforme especificações e etapas constantes no Termo de Referência e anexo, parte integrante da presente Minuta.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ATUARIAIS

2.1 - Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser encaminhados em meios físicos (impressos e encadernados) e enviados via e-mail para os membros do Comitê de Investimentos até vigência do referido contrato;

2.2 - Todas as informações prestadas pelo **BALNEÁRIO PINHAL PREV** obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do mesmo.

2.3 - Os serviços contratados englobam:

a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do **BALNEÁRIO PINHAL PREV** e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 2.1;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

- b) Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do **BALNEÁRIO PINHAL PREV** informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do **BALNEÁRIO PINHAL PREV** a ser executada por analista financeiro da **CONTRATADA**, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do **BALNEÁRIO PINHAL PREV** e suas respectivas alterações, a serem entregues na forma do item 2.1;
- c) Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira, de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saída de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue na forma do item 2.1, bimestralmente;
- d) Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do **BALNEÁRIO PINHAL PREV** em reais e percentualmente – a chamada cota única;
- e) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações, em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do **BALNEÁRIO PINHAL PREV** e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 2.1, quando solicitado pelo Gestor ou Presidente do **BALNEÁRIO PINHAL PREV** num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, ações e multimercados;
- f) Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do **BALNEÁRIO PINHAL PREV** e suas respectivas alterações, durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS, entregue de forma do item 2.1;
- g) Assessoramento na definição de normas e regras para a alocação de recursos, propondo metas para alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do **BALNEÁRIO PINHAL PREV** e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do **BALNEÁRIO PINHAL PREV**;
- h) Elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do **BALNEÁRIO PINHAL PREV**, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações;
- i) Efetuar treinamento e capacitação dos conselheiros e/ou gestores do Fundo, com carga horária estimada de 06 (seis) horas por evento e direcionadas a assuntos relevantes ao mercado financeiro, podendo, a critério da Empresa vencedora do processo licitatório, acontecerem em conjunto com Gestores de outros RPPS;
- j) Reunião mensal com a presença de consultor cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com o Gestor e com o Comitê de Investimentos do **BALNEÁRIO PINHAL PREV**;
- k) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo **BALNEÁRIO PINHAL PREV** em cada uma das suas aplicações financeiras;
- l) Atendimento eletrônico ou pessoal na sede da empresa contratada;
- m) Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação, direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do **BALNEÁRIO PINHAL PREV**, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....), sendo que os pagamentos ocorrerão mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na secretaria municipal de finanças.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei.

CLAUSULA QUINTA: DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87;

b) O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2101 09 272 0010 2001 339039 - RPPS

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS,... de de 2013.

.....
CONTRATADA

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
PREFEITO

Testemunhas:

1º)Nome:.....
CIC:.....

2º)Nome:.....
CIC:.....